Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 22/04/14
Aquina G. Morais
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1911/14, DE 15 DE ABRIL DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de bem imóvel dominial, através de escritura pública, à pessoa que especifica, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus Vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alienação, por doação, com encargos, através de escritura pública, do imóvel de propriedade do Município caracterizado por lote 06 (seis), da quadra 12 (doze), do Loteamento Arco Íris, constante da matrícula n° 7.090, do Cartório de Registro de Imóveis local, à pessoa de GILBERTO LIMA SANTOS, brasileiro, tapeceiro, CI-RG n° 4219781 DGPC-GO, CPF/MF n° 908.682.501-04 e sua esposa/companheira Aliny Christielly Borba Oliveira, brasileira, do lar, CI-RG n° MG13169644 SSP/MG, CPF/MF n° 014.783.216-01, residentes de domiciliados à Rua Victor Borges Pereira, n° 566, Vila Rio Claro, Caçu/GO, com a seguinte descrição perimétrica:

"Loteamento Arco Íris: Lote 06, Quadra 12, com área de 468,75m² (quatrocentos e sessenta e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados), medindo 12,50m de frente e fundo, por 37,50m em cada lateral, limitando à frente com a Rua Paulo e Silva, aos fundos com a Área Verde, lateral direita para o lote 05 e lateral esquerda para o lote 07.

§ 1º - Para efetivar a referida doação, ficam autorizados os Oficiais dos Tabelionatos de Notas e do Registro de Imóveis a procederem aos atos, registros e averbações necessários à escrituração e registro referentes à citada matrícula e imóvel, ficando todas as despesas cartoriais, impostos de transmissão e emolumentos por conta do Donatário.

§ 2º - É parte integrante desta Lei, cópia da certidão da matrícula nº 7090 do Cartório de Registro de Imóveis local e Croqui da área indicada para doação.

Art. 2º - A área objeto desta doação destina-se à edificação de residência do Donatário e sua respectiva família.

Art. 3º - A escritura de doação conterá cláusulas que:

I – obriguem o Donatário:

a) apresentar projeto de engenharia para a devida aprovação e fornecimento de alvará de construção, na forma aceita pelo departamento competente da Prefeitura Municipal;
b) observar, no que couber, às normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente;
c) responsabilizar e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de ação ou omissão do Donatário;
d) responsabilizar pelos ônus administrativos e tributários, na forma da Legislação aplicável;
e) cumprir o encargo de iniciar a obra de no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de conclusão da obra no prazo de 02 (dois) anos, contados da data de assinatura da escritura pública de doação, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, de acordo com requerimento do Donatário e conveniência da Administração Pública.

II – estabeleça reversão do imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, se o Donatário deixar de cumprir as obrigações constantes desta Lei.

Art. 4º - O Donatário deverá comprovar, mediante a apresentação de certidão ou documento:

a) que não possui outro imóvel, tanto urbano como rural, no Município de Caçu/GO mediante certidão negativa imobiliária, ou em qualquer outro Município mediante declaração firmada pelo marido e mulher;
b) que tem residência fixa na cidade de Caçu/GO;
c) que os filhos, em idade escolar e que encontra sob sua guarda, estão regularmente matriculados em escolas públicas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2014.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal